



LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2025

***Ementa:** Dispõe sobre a doação de terreno urbano para o Sr. JOSÉ CÍCERO DE AGUIAR e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar um terreno denominado “ÁREA C” localizado na Quadra G, do Loteamento Saturnino Alves, situado na Rua Projetada nº 01, pertencente ao Município de Belo Jardim-PE, com as seguintes características:

Área Total: 125,00 m²

Confrontantes:

Ao Norte com a Área B;

Ao Sul com a Área de Domínio Público;

Ao Leste com a Área de Domínio Público;

Ao Oeste, com a Rua Antônio Carlos de Amorim Monteiro;

Art. 2º BENEFICIÁRIO: JOSÉ CÍCERO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, portador do Registro Geral sob o nº 2.855.028 SDS/PE e do Cadastro de Pessoa Física sob o nº 747.763.474-15.

Art. 3º O imóvel referenciado não poderá ser objeto de qualquer tipo de negócio, venda, permuta, desmembramento, ou qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Parágrafo Único - A doação de que trata esse artigo 1º é feita com encargo, tratando-se de doação de caráter social, devendo o terreno ser destinado exclusiva e integralmente a fins residenciais, vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º O contemplado terá prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da referida lei, para iniciar as obras e edificações, e de 02 (dois) anos para conclusão da mesma, na forma prescrita no artigo 11 da Lei Municipal nº 3.514/2023.

Art. 5º Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no terreno objeto desta doação no prazo estabelecido pelo art. anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação



judicial ou extrajudicial.

Art. 6º A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia fica condicionada ao cumprimento, pelo beneficiário e pelo doador, conforme o caso, da apresentação de toda a documentação exigida e demais requisitos instrutórios constantes da Lei Municipal nº 3.514/2023.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 07 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma digital
por GILVANDRO ESTRELA
DE OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

11 de Setembro - 1928



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000327

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/17000327

Número / Ano	000327/2025
Data / Horário	17/11/2025 - 09:02:00
Ementa	Dispõe sobre a doação de terreno urbano para o Sr. JOSÉ CÍCERO DE AGUIAR e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan